



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 063/90, de 27 de dezembro de 1.990.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - As atividades da Administração Municipal, terão por fundamento a delegação de Competência.

Art. 2º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Técnica
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- VIII - Agências Distritais

27.12.90.
APROVADO
S. Pinheiro
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

07/11
APROV.
Inheira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

CAPITULO II

Da Competência dos Órgãos

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito e tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes e associações de classe.

Art. 5º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade assessorar o Prefeito em assuntos técnicos de interesse da Prefeitura, e a articulação política entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal, quando necessário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal é responsável pela execução das atividades sociais, material, patrimônio, comunicações e serviços gerais da Prefeitura.

res -
pes-
ços '

nico - O Órgão de
seguintes Setores
e Pessoal.
e Material e Pat
e Serviços Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

é constituído dos seguintes Setores.

- I - Biblioteca
- II - Merenda Escolar
- III - Promoção Cultural.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é responsável pelas atividades médico-assistenciais à população do Município.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é responsável pelas atividades referentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras municipais, bem como à limpeza pública, matadouro, mercados, feiras e cemitérios.

Parágrafo Único - O órgão de que trata o "Caput" deste artigo, é constituído dos seguintes Setores:

- I - Setor de Energia Elétrica
- II - Setor Agropecuário
- III - Setor de Transporte.

Art. 11º - As Agências Distritais são responsáveis pela administração municipal nos distritos, executando ou fazendo executar as Leis e atos de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura.

CAPITULO III

Da Delegação de Competência

Art. 12º - O Prefeito poderá, através de Decreto, delegar competências.

§ 1º - Em qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência delegada.

§ 2º - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos:

- I - Autorização de despesas
- II - Nomeação, admissão ou contratação de servidor a

Segue..

Em 27.12.90
APROVADO
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Em 27.12.90.
APROVADO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa.

III - Autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a modalidade.

IV - Permissão de Serviços Públicos, sempre a título precário.

V - Aprovação de urbanização e desmembramento de terrenos.

VI - Permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário.

VII - Utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

CAPÍTULO IV

Da implantação da Estrutura Administrativa

Art.13º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem, forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o "Caput" deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e função.

Art.15º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 32/84 de abril de 1984.

Afuá(Pa), 27 de dezembro de 1990.

Com. 27.12.90.
APROVADO
Emílio
Presidente da Câmara

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL